PARECER DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**PA00-G.ICN-8/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2971/2011
PROTOCOLO	**:**	1032624
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	MANOEL NUNES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL CONTAS PREFEITO 2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITURA MUNICIPAL. O SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO NÃO FOI CORRETAMENTE DEMONSTRADO, CONTRARIANDO O ART. 101 E ART. 105, INCISO V, DA LEI 4.320/64. NÃO FOI ENCAMINHADO O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRARIANDO O ART. 198, § 3º, INCISO III, DA CF. ATOS PRATICADOS COM GRAVES INFRAÇÕES AS NORMAS LEGAIS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO A APROVAÇÃO. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA DECISÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **6º** Sessão Ordinária realizada no dia 09 de abril de 2014.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01 - A **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO FI-NANCEIRO DE 2010**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS - MS**, gestão do Prefeito Municipal, **MANOEL NUNES DA SILVA**, não foi executada de acordo com a ordem legal vigente, pelos seguintes motivos: **i)** o saldo patrimonial do exercício financeiro não foi corretamente demonstrado, contrariando o art. 101 e art. 105, inciso V, da Lei 4.320/64 e **ii)** não foi encaminhado o Parecer do Conselho Municipal de Saúde contrariando o art. 198, § 3º, inciso III, da CF; por essas razões opinamos no sentido de que o egrégio Tribunal Pleno deva apre-

ciá-las por meio de emissão de **"PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À SUA APROVAÇÃO"**, de acordo com a competência atribuída e este Tribunal no inciso I, do art. 37, da Lei Complementar Estadual nº 48, de 28/06/90 (art. 33, da LC 160/2012);

02. - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes (art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012) e demais interessados, em conformidade com as normas legais.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2014.

Cícero Antônio de Souza
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteira Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas